



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.077 DE 23 DE JULHO DE 2014

“Altera a Lei Municipal nº 2.048, de 13 de maio de 2014.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.048, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência do Município de Rio Branco – UFMRB.

§ 2º - Em caso de reincidência a multa de que trata o § 1º deste artigo será de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do Município de Rio Branco – UFMRB, além de suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11356 DE 25 / 07 / 14
Pág. Nº: 117